ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO "CABOCLÃO"

Interessado: (Dados da empresa proponente)

Pelo presente "TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO", de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, n.º 3030, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 18.265/2019, e de outro a(o) (EMPRESA PROPONENTE) doravante denominada simplesmente EMPRESA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ) com (matriz ou filial) na (endereço), na cidade de (cidade), representada por (dados do representante legal), firmam entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente "TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO" a empresa acima discriminada, tem direito ao uso da área para a exploração da atividade comercial de serviço de alimentação na área identificada como nº **52**, "Caboclão"**,** conforme numerada na "Planta de Localização" – Anexo V, durante a realização da 57ª EXPO Rio Preto, no período de 02 a 06 de outubro de 2019, no Recinto de Exposições "Alberto Bertelli Lucatto";

1.2 O uso de área denominada "Caboclão" corresponde a estrutura física coberta, jardim externo, cozinha e banheiros, sendo o proponente expositor responsável pela decoração, iluminação extra que considerar necessária, mesas, cadeiras, aparadores, louças, utensílios de cozinha e demais estruturas necessárias para o funcionamento do bar e restaurante;

1.3 A SECRETARIA disponibilizará 01 (uma) tenda 10x10 m ou 01 (uma) tenda 05x05 m, para ser utilizada como apoio para a operação do serviço de alimentação.

SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

2.1 O presente "TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO" só terá validade com a apresentação do comprovante de pagamento do valor total de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)** fixado na Resolução nº 02 de 27 de agosto de 2019, garantindo o direito de uso da área identificada no item 1.1;

2.2 O pagamento será realizado via boleto bancário específico emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento para esse fim, com vencimento para 16 de setembro de 2019;

2.3 Compete a EMPRESA o recolhimento do valor de **R$ 86,63 (Oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)** referente ao Alvará.

2.3.1 Os inscritos como MEIs seguirão os dispostos nas legislações Federal e Municipal.

2.4 Em caso de desistência de participação na EXPO Rio Preto antes do vencimento do boleto, o proponente deverá formalizar por escrito para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para que seja chamado o segundo classificado, conforme os critérios da Comissão Organizadora.
2.4.1 Em caso de não formalização da desistência conforme previsto no caput desse Artigo, será multado em R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
2.5 Não haverá ressarcimento dos valores já pagos.
2.6 Caso não ocorra o pagamento do valor fixado devido, a EMPRESA ficará impedida de utilizar a área solicitada e será inserida na Dívida Ativa do Município.

TERCEIRA - DAS REGRAS PARA USO DO "CABOCLÃO"

3.1 A EMPRESA DECLARA ter ciência e cumprir rigorosamente os dispostos na Resolução nº 02 de 27 de agosto de 2019, assim como a "Proposta de Participação" apresentada, que passa a ser documento integrante da assinatura desse TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO;

3.2 A empresa deverá estar em dia com todos os documentos exigidos para o desempenho de sua atividade, estando sujeito as fiscalizações dos órgãos competentes;

QUARTA – DAS REGRAS GERAIS

4.1 A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente a "Proposta de Participação" apresentada;

4.2 O período e horário de funcionamento do restaurante fica fixado conforme disposto na Resolução 02/2019/SMAA, que é parte integrante deste Termo de Autorização de Uso de Área.

4.3 É expressamente proibido vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade (Lei Estadual nº 14.592/2011 e Lei Federal nº 8.069/1990) sendo responsabilidade da empresa garantir o cumprimento das disposições legais durante o evento;

4.4 Só poderão ser comercializados refrigerantes, sucos, água mineral, gelo, cervejas e chopp da marca da fornecedora de bebidas oficial do evento.
4.4.1 Os produtos deverão ser adquiridos da empresa fornecedora oficial da EXPO Rio Preto 2019, devendo o interessado na comercialização fazer contato direto com a fornecedora ou adquirindo a marca autorizada em revenda de sua preferência.
4.4.2 Caso a EXPO Rio Preto não feche patrocínio com fornecedor de bebidas oficial, fica liberada a comercialização de bebidas das marcas de preferência.
4.4.3 Não é permitida a comercialização de produtos em garrafas de vidro.

4.5 Ficam tabelados os preços dos seguintes produtos para venda ao consumidor final:
I – Refrigerante – R$ 4,00
II – Suco – R$ 4,00
III – Água – R$ 3,00
IV – Cerveja – R$ 5,00

4.6 Na existência de marca de bebidas oficial, sempre que houver denúncia, será feita fiscalização e autuação relacionadas a comercialização de outras marcas de refrigerante, suco, água, gelo, cerveja e chopp dentro do Recinto de Exposições "Alberto Bertelli Lucatto", durante a EXPO Rio Preto 2019, sendo o fiscal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o responsável pela averiguação e eventual notificação de infração e autuação.
I - O fiscal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento terá livre acesso, a qualquer momento, para verificar as marcas dos produtos comercializados;
II - Em caso de constatada a irregularidade o responsável receberá multa no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) por infração.

4.7 Além dos regramentos próprios para a comercialização de alimentos, o restaurante deverá cumprir, onde se aplicar, as demais regras dos EXPOSITORES para participação na EXPO Rio Preto 2019, conforme ANEXO VI – Manual do Expositor - da Resolução nº 01/2019/SMAA – disponível no site www.riopreto.sp.gov.br/agricultura/ - (Aba INFORMAÇÕES / EXPO 2019 / RESOLUÇÃO Nº 001/2019 / ANEXO VI - REGULAMENTO EXPOSITOR).

QUINTA - DO FORO

5.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto/SP,

_____

EMPRESA

_____

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO